



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 651/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 376/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 112/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A EMPRESA –
MURILO PIRES CAMARGO.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RIA 15 DE JULHO Nº. 32, CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.915.632/0001-27, POR MEIO DA **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU **SECRETÁRIO SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 621.807.035-20, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. 04.448.801-78 SSP/BA, DORAVANTE DESIGNADA **CONTRATANTE**, E A EMPRESA **MURILO PIRES CAMARGO**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 30.624.132/0001-55, COM SEDE À RUA TRÊS, Nº 04, SANTA MARIA GORETE, JUAZEIRO-BA, CEP. 48.904-309, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADO**, TENDO EM VISTA A RATIFICAÇÃO DE **INEXIGIBILIDADE Nº 112/2023**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **CONTRATO** QUE SERÁ REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS QUAIS ACEITAM, RATIFICAM E OUTORGAM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO É CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DA BANDA MPA REPRESENTADA POR MURILO PIRES CAMARGO CNPJ 30.624.132/0001-55 PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW MPB DOS GRANDES FESTIVAIS NO EVENTO FESTIVAL EDÉSIO SANTOS DA CANÇÃO QUE ACONTECERÁ NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 22:00 HORAS NO TEATRO DE ARENA NO CENTRO DE CULTURA JOÃO GILBERTO - JUAZEIRO-BAHIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc. 1815 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 17:01:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 607f1ace-0027-4832-8ac6-633d2487197b

3.1 É SABIDO QUE OS FESTIVAIS DE MÚSICA TRAZEM INÚMEROS BENEFÍCIOS PARA A LOCALIDADE E REGIÃO ONDE SÃO DESENVOLVIDOS, ALÉM DE SERVIR PARA O ENTRETENIMENTO FAMILIAR E PROMOÇÃO CULTURAL. DESDE 1998, JUAZEIRO VIVE UM MOMENTO DE FLORESCIMENTO MUSICAL, COM A PROLIFERAÇÃO DE GRUPOS E ESPETÁCULOS MUSICAIS. CONSIDERAMOS QUE, ALÉM DO PÚBLICO JÁ CONSOLIDADO, HÁ TAMBÉM UM PÚBLICO POTENCIAL COMPOSTO DE UNIVERSITÁRIOS QUE TEM SIDO ESTIMULADO INTERNAMENTE. A 25ª EDIÇÃO DO FESTIVAL EDÉSIO SANTOS DA CANÇÃO, ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 20 A 22 DE DEZEMBRO DE 2023 SERÁ PRESENCIAL COM TAMBÉM TRANSMISSÃO AO VIVO PARA TODO O BRASIL E O MUNDO CONFORME PLANEJADO. CRIADO PARA HOMENAGEAR O SAUDOSO CANTOR E COMPOSITOR EDÉSIO SANTOS VENCEDOR DE GRANDES FESTIVAIS DE JUAZEIRO, O FESTIVAL EDÉSIO SANTOS DA CANÇÃO BUSCA RECONHECER OS ARTISTAS POR MÚSICAS AUTORAIS, SEJAM ELAS DE QUALQUER GÊNERO. EM SUAS PRIMEIRAS EDIÇÕES, MOSTROU-SE COMO UM EVENTO CATALISADOR DE INICIATIVAS NA ÁREA, CAPAZ DE CONSTITUIR UM PROCESSO DE FORMAÇÃO E PROJEÇÃO DA ATIVIDADE MUSICAL QUE PERPASSA O AMBIENTE UNIVERSITÁRIO. A COMUNIDADE JÁ TEM A CERTEZA DE QUE ESTE FESTIVAL É CONSAGRADO NA PAUTA ANUAL DOS EVENTOS CULTURAIS DE JUAZEIRO, DANDO A VISIBILIDADE E A REPERCUSSÃO QUE A PRODUÇÃO ARTÍSTICA DESSA ÁREA PRECISA E MERECE. MAIS DO QUE PROPORCIONAR UM MOMENTO DE ESPETÁCULOS, O EVENTO PRIMA PELO CARÁTER CULTURAL, NO SENTIDO DE PROJETAR PRODUTORES E FORMAR PÚBLICO PARA OS DIVERSOS GÊNEROS MUSICAIS. COM A SUA CONSOLIDAÇÃO E CONTINUIDADE, O EVENTO PROMOVE A INTEGRAÇÃO E TROCA DE EXPERIÊNCIAS ENTRE MÚSICOS E COMUNIDADE, DIFUNDINDO A MÚSICA COMO UM DOS MEIOS ESSENCIAIS DE EXPRESSÃO CULTURAL. DIANTE DISSO, ACREDITAMOS QUE O FESTIVAL EDÉSIO SANTOS DA CANÇÃO SERVE PARA ESTIMULAR O FLORESCIMENTO DO SETOR CULTURAL NO MUNICÍPIO, NO ESTADO E NO BRASIL. ALÉM DE INCENTIVAR O SURGIMENTO DE NOVOS VALORES, O FESTIVAL PODERÁ PROPICIAR A AFIRMAÇÃO DE NOMES JÁ RECONHECIDOS NO CENÁRIO MUSICAL DE JUAZEIRO E AS OUTRAS CIDADES, DESTACANDO A EXCELÊNCIA TÉCNICA E A INOVAÇÃO ARTÍSTICA, NO QUE TANGE À QUALIDADE DE COMPOSIÇÃO, DE ESTILO, DE EXECUÇÃO, DE PRODUÇÃO E DE INTERPRETAÇÃO. FAZENDO PARTE DE APRESENTAÇÕES DA SEGUNDA NOITE SEMI FINALÍSSIMA DO FESTIVAL EDÉSIO SANTOS DA CANÇÃO FAZ-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE UMA BANDA QUE REPRESENTA A MPB E OS GRANDES FESTIVAIS BRASILEIROS QUE ACONTECERAM NOS ANOS 80 A 2000 NA EDIÇÃO DE Nº 25 DO REFERIDO FESTIVAL NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023 NO TEATRO DE ARENA DO CENTRO DE CULTURA JOÃO GILBERTO ÀS 22 HORAS. O SHOW MPB DOS GRANDES FESTIVAIS SERÁ APRESENTADO POR UMA DAS MAIS CONCEITUADAS BANDAS DE MPB DA REGIÃO SÃO FRANCISCANAS. A BANDA MPA É FORMADA POR PROFISSIONAIS LIBERAIS QUE SÃO APAIXONADOS PELA MÚSICA E FOI FORMADA HÁ MAIS DE 5 ANOS COM SEDE EM JUAZEIRO-BAHIA PARA MOSTRAR MÚSICA DE QUALIDADE VOLTADAS PARA OS GRANDES FESTIVAIS QUE DURANTE ANOS ENCANTARAM O BRASIL A EXEMPLO DO FESTIVAL DA TV TUPI QUE MOSTROU AO MUNDO O TRABALHO DE JAIR RODRIGUES COM A MÚSICA DISPARADA E ELIS REGINA COM UPA NEGUINHO, ALÉM DO FAMOSO E TRADICIONAIS GERALDO VANDRÉ COM SUA BELA MÚSICA “PRA NÃO DIZER QUE NÃO FALEI DAS FLORES”.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 02 (DOIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc. 1815 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 17:01:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 607f1ace-0027-4832-8ac6-633d2487197b

5.1 OS SERVIÇO DEVERÃO SER EXECUTADOS NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023 NO TEATRO DE ARENA DO CENTRO DE CULTURA JOÃO GILBERTO ÀS 22:00 HORAS COM 1H:30M (UMA HORA E TRINTA MINUTOS DE SHOW).

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	9906302027 - CONTRATAÇÃO DA BANDA MPA REPRESENTADA POR MURILO PIRES CAMARGO CNPJ 30.624.132/0001-55 PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW MPB DOS GRANDES FESTIVAIS NO EVENTO FESTIVAL EDÉSIO SANTOS DA CANÇÃO QUE ACONTECERÁ NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 22:00 HORAS NO TEATRO DE ARENA NO CENTRO DE CULTURA JOÃO GILBERTO - JUAZEIRO-BAHIA.	1	1	R\$ 5.000,00	UND	R\$ 5.000,00

DESCRIÇÃO:

CONTRATAÇÃO DA BANDA MPA REPRESENTADA POR MURILO PIRES CAMARGO CNPJ 30.624.132/0001-55 PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW MPB DOS GRANDES FESTIVAIS NO EVENTO FESTIVAL EDÉSIO SANTOS DA CANÇÃO QUE ACONTECERÁ NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 22:00 HORAS NO TEATRO DE ARENA NO CENTRO DE CULTURA JOÃO GILBERTO - JUAZEIRO-BAHIA.

TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 5.000,00

4.1. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, QUE CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO **MUNICÍPIO** À CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO.

4.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSTITUIRÃO, ASSIM, A ÚNICA REMUNERAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 AS DESPESAS DERIVADAS DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc. 1815 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 17:01:16
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 607f1ace-0027-4832-8ac6-633d42487197b

ORGÃO: 02
UNIDADE: 1919.
PROJ./ATIV: 2057.
ELEMENTO: 339039
FONTE DE RECURSO: 1500

5.2 NO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S), CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DA MESMA NATUREZA, CUJA ALOCAÇÃO SERÁ FEITA NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

6.1. O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO APÓS A APRESENTAÇÃO EFETIVA POR INTERMÉDIO DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA EM CONTA CORRENTE DA EMPRESA CONTRATADA, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS SUBSEQUENTES AO FORNECIMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA PELO GESTOR DO CONTRATO.

6.2. QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS NESTE INSTRUMENTO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

7.2 ENTREGA, SUPORTE E DEMAIS TRABALHOS, DEVEM SER EXECUTADOS DE MANEIRA COESA.

7.3.MANTER DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

7.4.PROMOVER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DENTRO DOS PARÂMETROS E ROTINAS ESTABELECIDAS, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS E ÀS RECOMENDAÇÕES ACEITAS PELA BOA TÉCNICA.

7.5.PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELA CONTRATANTE, JULGADOS NECESSÁRIOS À BOA GESTÃO DO CONTRATO;

7.6.CUMPRIR COM OS PRAZOS, DISPOSIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

7.7.MANTER SIGILO DE TODOS OS DADOS OU INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE OBTIDAS EM FUNÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

7.8.ASSUMIR A RESPONSABILIDADE POR TODAS AS PROVIDÊNCIAS E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE ACIDENTES DE TRABALHO, QUANDO, EM OCORRÊNCIA DA ESPÉCIE, FOREM VÍTIMAS OS SEUS EMPREGADOS QUANDO DA EXECUÇÃO DO OBJETO OU EM CONEXÃO COM ELE, AINDA QUE ACONTECIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, INCLUSIVE POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS;

7.9.FORNECER À SUA EQUIPE TÉCNICA TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.10. A RETENÇÃO DE VALORES PELO MUNICÍPIO, MOTIVADA PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NAS ALÍNEAS ANTERIORES DESTA CLÁUSULA, NÃO ISENTA A CONTRATADA DE CONTINUAR EXECUTANDO OS

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc. 1815 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 17:01:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 607f1ace-0027-4832-8ac6-633d2487197b

SERVIÇOS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO, E, EM CASO DE REGULARIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PACTUADA NO PRÉ-CITADO DISPOSITIVO CONTRATUAL, OS VALORES CORRESPONDENTES SERÃO LIBERADOS PELO MUNICÍPIO, SEM INCIDÊNCIA DE CUSTOS OU CORREÇÃO MONETÁRIA.

7.11. A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA PELOS VALORES REFERENTES AOS DIREITOS AUTORAIS REFERENTE AS MUSICAS CANTADAS NO SHOW QUE É OBJETO DESSE CONTRATO.

7.12. FICA RESPONSÁVEL A CONTRATADA PELO PAGAMENTO DOS CACHÊS DE TODOS OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, PELAS DESPESAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A PRODUÇÃO DO SHOW/EVENTO/APRESENTAÇÃO, INCLUINDO TRASLADOS LOCAIS, DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO, RECOLHIMENTOS DO ECAD (ESCRITÓRIO DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO) E ENCARGOS LEGAIS.

7.13. TAMBÉM É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O ÔNUS OU ENCARGOS DE CARÁTER TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIO E FISCAL QUE INCIDIREM SOBRE QUAISQUER CONTRATOS QUE FOREM, AINDA QUE INFORMALMENTE, EFETIVADOS PARA A PRODUÇÃO DO SHOW.

7.14. POR FIM A CONTRATADA FICA RESPONSÁVEL POR EVENTUAL DEMANDA CÍVEL, TRIBUTÁRIA OU CRIMINAL DECORRENTE DA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW, ESPECIALMENTE INDENIZAÇÕES A TERCEIROS, ISENTANDO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE, AINDA QUE SUBSIDIÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. CONSTITUEM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.2- NOTIFICAR A CONTRATADA POR ESCRITO DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO;

8.3. PAGAR À CONTRATADA O VALOR RESULTANTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS;

8.4. EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E OS TERMOS DE SUA PROPOSTA.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA CONTRATANTE, PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI 8.666/93, E TERÃO PODERES PARA VERIFICAR E EXIGIR O SEU FIEL CUMPRIMENTO, SENDO QUE SUA AUSÊNCIA OU EVENTUAL OMISSÃO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PERANTE A CONTRATANTE.

9.2. COMPETE À FISCALIZAÇÃO, DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:

A) TRANSMITIR À CONTRATADA AS DETERMINAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS;

B) COMUNICAR À CONTRATADA QUAISQUER DEFEITOS OU IRREGULARIDADES ENCONTRADOS NA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, ESTABELECENDO PRAZOS PARA QUE OS MESMOS SEJAM REGULARIZADOS;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc. 1815 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 17:01:16
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 607f1ace-0027-4832-8ac6-633d2487197b

c) ORDENAR A IMEDIATA RETIRADA DE SUAS DEPENDÊNCIAS DE EMPREGADOS À CONTRATADA CUJA PERMANÊNCIA SEJA INCONVENIENTE, OU QUE VENHA EMBARAÇAR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA, CORRENDO POR EXCLUSIVA CONTA DA CONTRATADA QUAISQUER ÔNUS DECORRENTES DAS LEIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO QUALQUER OUTRA QUE TAL FATO IMPONHA.

d) RECUSAR OS SERVIÇOS QUE NÃO TENHAM SIDO EXECUTADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NESTE CONTRATO;

e) COMUNICAR À CONTRATADA QUAISQUER DEFEITOS OU IRREGULARIDADES ENCONTRADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTABELECENDO PRAZOS PARA QUE OS MESMOS SEJAM REGULARIZADOS.

f) EXIGIR A SUBSTITUIÇÃO, OU VETAR QUALQUER EMPREGADO DA CONTRATADA, NO INTERESSE DO SERVIÇO, POR INCAPACIDADE TÉCNICA, CONDUTA INCONVENIENTE OU, NOS CASOS EM QUE OS MESMOS NÃO ESTEJAM CUMPRINDO, CONVENIENTEMENTE, AS SUAS ATRIBUIÇÕES.

g) A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ EXERCIDA PELO SERVIDOR, **O SR. EDVALDO DE SOUZA, CPF SOB O Nº 087.975.605-53.**

9.3. A AÇÃO OU OMISSÃO, TOTAL OU PARCIAL, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE, NÃO EXIMIRÁ À CONTRATADA DE TOTAL RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É VEDADO À CONTRATADA:

A) CAUCIONAR OU UTILIZAR ESTE TERMO DE CONTRATO PARA QUALQUER OPERAÇÃO FINANCEIRA;

B) INTERROMPER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB ALEGAÇÃO DE INADIMPLEMENTO POR PARTE DA CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

11.2. A CONTRATADA É OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

11.3. AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES PODERÃO EXCEDER O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc. 1815 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 17:01:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 607f1ace-0027-4832-8ac6-633d2487197b

12.1. O DESCUMPRIMENTO PELA CONTRATADA DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, SEM JUSTIFICATIVA EXPRESSAMENTE ACEITA PELA CONTRATANTE, SUJEITARÁ A CONTRATADA A TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, TAIS COMO:

I - ADVERTÊNCIA;

II – MULTA;

III - SUSPENSÃO DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DA CONTRATANTE PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO.

12.2. AS MULTAS EVENTUALMENTE INCIDENTES SERÃO APLICADAS À CONTRATADA NOS SEGUINTES PERCENTUAIS:

I - MULTA DE **10% (DEZ POR CENTO)** SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO, POR OCORRÊNCIA, NOS CASOS DE:

A) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA;

B) RECUSA EM CORRIGIR OU SUBSTITUIR QUALQUER SERVIÇO REJEITADO, CARACTERIZANDO-SE A RECUSA, CASO A CORREÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO NÃO SE EFETIVAR NOS 02 (DOIS) DIAS QUE SE SEGUIREM À DATA DA COMUNICAÇÃO FORMAL DA REJEIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS;

C) DEIXAR DE ACATAR ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTO PREVIAMENTE ESTABELECIDOS;

D) RETARDAR O ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS OU RECLAMAÇÕES;

E) DEIXAR DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO;

F) DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, NO CASO DE NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, E QUE NÃO CULMINE EM RESCISÃO CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES.

II - MULTA DE **5% (CINCO POR CENTO)** SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NO CASO DE:

A) INEXECUÇÃO PARCIAL DO AJUSTE;

B) OCORRÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CAUSADO POR AÇÃO OU OMISSÃO DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DO DEVER DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS;

  7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc. 1815 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 17:01:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 607f1ace-0027-4832-8ac6-633d2487197b

C) APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO FALSA, COMPORTAMENTO INIDÔNEO OU REALIZAÇÃO DE FRAUDE FISCAL;

D) INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÃO DO CONTRATO, NÃO ESPECIFICADA NAS OUTRAS ALÍNEAS DESTA CLÁUSULA, E APLICADA EM DOBRO NA SUA REINCIDÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.

III - MULTA DE **10% (DEZ POR CENTO)** SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NA HIPÓTESE DE INEXECUÇÃO TOTAL DO AJUSTE OU INFRAÇÃO(ÕES) QUE RESULTAR(EM) NA RESCISÃO DO CONTRATO.

12.3. AS PENALIDADES SÃO INDEPENDENTES E A APLICAÇÃO DE UMA MULTA NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE OUTRA PENALIDADE, PODENDO SER APLICADAS À CONTRATADA JUNTAMENTE COM A DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E **PODERÃO SER DESCONTADAS DO PAGAMENTO A SER EFETUADO.**

12.4. AS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO TÊM CARÁTER COMPENSATÓRIO E O SEU PAGAMENTO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DA RESPONSABILIDADE DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DAS INFRAÇÕES COMETIDAS.

12.5. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA DAS PENALIDADES, CABERÁ RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 109, LETRA "F" DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93.

12.6. SENDO NECESSÁRIO RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS, RESPONDERÁ A CONTRATADA PELO RESSARCIMENTO INTEGRAL DAS DESPESAS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PELO(A) RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA.

13.2. OS SERVIÇOS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA, DEVENDO SER CORRIGIDOS/REFEITOS/SUBSTITUÍDOS NO PRAZO FIXADO PELO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, ÀS CUSTAS DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

13.3. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO, COM A CONSEQUENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO.

13.4. NA HIPÓTESE DE A VERIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM ANTERIOR NÃO SER PROCEDIDA DENTRO DO PRAZO FIXADO, REPUTAR-SE-Á COMO REALIZADA, CONSUMANDO-SE O RECEBIMENTO DEFINITIVO NO DIA DO ESGOTAMENTO DO PRAZO.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc. 1815 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 17:01:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 607f1ace-0027-4832-8ac6-633d2487197b

13.5. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INCORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. O PRESENTE CONTRATO EXTINGUIR-SE-Á PELA IMPLEMENTAÇÃO DO SEU TEMPO FINAL, COM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E, PODERÁ SER RESCINDIDO, PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E ESPECIALMENTE PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 77 E 78 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 22 DE JUNHO DE 1993, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, CUJOS DISPOSITIVOS A CONTRATADA DECLARA RECONHECER, SUBMETENDO-SE, IRRESTRITAMENTE, A TODAS AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS.

14.2. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS, ASSEGURANDO-SE À CONTRATADA O DIREITO À PRÉVIA E AMPLA DEFESA.

14.3. A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

14.4. O TERMO DE RESCISÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:

- A) BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;
- B) RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;
- C) INDENIZAÇÕES E MULTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO É COMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – SENDO ESTA UTILIZADA PARA DIRIMIR OS CASOS OMISSOS -, SUBSIDIARIAMENTE, ESPECIALMENTE A DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. AS PARTES NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOB ESTE CONTRATO EM DECORRÊNCIA DE CASOS FORTUITOS OU EVENTOS DE FORÇA MAIOR QUE IMPEÇAM, TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE, O CUMPRIMENTO DE QUAISQUER DESSAS OBRIGAÇÕES, CONFORME DISPOSTO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

16.2. A PARTE QUE PRETENDER SE VALER DA EXONERAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA DEVERÁ INFORMAR A OUTRA, DE IMEDIATO E POR ESCRITO, DA OCORRÊNCIA DO CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR, INFORMANDO TAMBÉM O PRAZO ESTIMADO DE DURAÇÃO DO REFERIDO EVENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

17.1. SE O CONTRATANTE IDENTIFICAR QUE O CONTRATADO TENHA PARTICIPAÇÃO EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS, NA LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc. 1815 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 17:01:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 607f1ace-0027-4832-8ac6-633d2487197b

CONTRATO, O CONTRATANTE PODERÁ, APÓS 14 (QUATORZE) DIAS DA NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO, CANCELAR O FORNECIMENTO DE ACORDO COM OS TERMOS DO CONTRATO, BEM COMO NAS DISPOSIÇÕES SOBRE RESCISÃO, APLICANDO ESTA RESCISÃO CONFORME OS TERMOS DOS SUBITENS DA REFERIDA CLÁUSULA.

17.1.1. PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA:

A) "PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO": OFERECER, DAR, RECEBER OU SOLICITAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER VANTAGEM COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR A AÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DE CONTRATO;

B) "PRÁTICA FRAUDULENTA": SIGNIFICA QUALQUER ATO OU OMISSÃO DE FALSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FALSIDADE IDEOLÓGICA, CONSCIENTE OU INCONSCIENTEMENTE, QUE ENGANA OU TENTA ENGANAR, UM INDIVÍDUO PARA OBTER BENEFÍCIO FINANCEIRO DE OUTRO DE QUALQUER ORDEM, OU COM INTENÇÃO DE EVITAR O CUMPRIMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO;

C) "PRÁTICA COLUSIVA": SIGNIFICA UMA COMBINAÇÃO ENTRE DUAS OU MAIS PARTES VISANDO ALCANÇAR UM FIM INDEVIDO, INCLUSIVE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE AS AÇÕES DE TERCEIROS;

D) "PRÁTICA COERCITIVA": SIGNIFICA PREJUDICAR OU CAUSAR DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE A QUALQUER PARTE INTERESSADA OU A SUA PROPRIEDADE PARA INFLUENCIAR DE MODO INCORRETO AS AÇÕES DE UMA PARTE;

E) "PRÁTICA OBSTRUTIVA":

(E.1) DELIBERADAMENTE DESTRUIR, FALSIFICAR, ALTERAR OU OCULTAR PROVAS EM INVESTIGAÇÕES OU FAZER DECLARAÇÕES FALSAS A INVESTIGADORES, COM O OBJETIVO DE IMPEDIR MATERIALMENTE UMA INVESTIGAÇÃO DO ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL, SOBRE ALEGAÇÕES DE UMA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO, FRAUDE, COERÇÃO OU COLUSÃO; E/OU AMEAÇAR, ASSEDIAR OU INTIMIDAR QUALQUER PARTE PARA QUE ESTA NÃO REVELE QUALQUER FATO QUE SEJA DE SEU CONHECIMENTO EM RELAÇÃO A QUESTÕES RELEVANTES PARA A INVESTIGAÇÃO, OU PARA IMPEDIR QUE RECORRA À INVESTIGAÇÃO OU A CONDUZA, OU;
(E.2) ATOS CUJA INTENÇÃO SEJA IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE O ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL PROMOVER INSPEÇÃO OU AUDITORIAS PREVISTO NO SUBITEM 5.1.1 E ABAIXO.

17.2. O MUNICÍPIO REJEITARÁ OU RESCINDIRÁ O CONTRATO SE CONCLUIR QUE O LICITANTE INDICADO SE ENVOLVEU, DE FORMA DIRETA OU POR MEIO DE UM AGENTE, EM PRÁTICA CORRUPTA, FRAUDULENTA, COLUSIVA, COERCITIVA OU OBSTRUTIVA AO CONCORRER AO CONTRATO EM QUESTÃO;

17.3. SE ALGUM FUNCIONÁRIO DO CONTRATADO TIVER ENVOLVIMENTO EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COLUSIVAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS DURANTE A LICITAÇÃO OU DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO ESSES PROFISSIONAIS DEVEM SER RETIRADOS DA EQUIPE IMEDIATAMENTE.

17.4. O CONTRATADO DEVERÁ PERMITIR, E FARÁ SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES PERMITIREM, QUE O MUNICÍPIO E/OU PESSOAS DESIGNADAS PELO MUNICÍPIO POSSAM INSPECIONAR O LOCAL E TODAS AS CONTAS E REGISTROS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, E TER AS CONTAS E REGISTROS AUDITADOS POR AUDITORES DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO, SE O MESMO SOLICITAR.

17.5. O CONTRATADO E SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES DEVEM OBSERVAR COM ATENÇÃO A CLÁUSULA SOBRE 17.1.1, QUE PREVÊ, NOMEADAMENTE, QUE OS ATOS DESTINADOS A IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DE INSPEÇÃO DO MUNICÍPIO E DO DIREITO DE EFETUAR AUDITORIA PREVISTA NESTA SUB-CLÁUSULA CONSTITUEM UMA PRÁTICA PROIBIDA E SUJEITA A RESCISÃO DO CONTRATO, BEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



COMO A UMA DETERMINAÇÃO DE INELEGIBILIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGALMENTE APLICÁVEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEI ANTIBAIXARIA

A LEI Nº 2.707/2017, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE OS ARTISTAS CONTRATADOS COM RECURSO PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AO EXECUTAREM SUAS MÚSICAS, DANÇAS OU COREOGRAFIAS INCENTIVEM A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, CONTENHAM MANIFESTAÇÕES DE HOMOFOBIA OU DISCRIMINAÇÃO RACIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA CONFORMIDADE DO ART. 61, INC. IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. É VEDADO QUE ARTISTAS CONTRATADOS COM RECURSO PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AO EXECUTAREM SUAS MÚSICAS, DANÇAS OU COREOGRAFIAS INCENTIVEM A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, CONTENHAM MANIFESTAÇÕES DE HOMOFOBIA OU DISCRIMINAÇÃO RACIAL.

ART. 2º. SERÁ INCLUSO NOS CONTRATOS CLÁUSULA PARA O CUMPRIMENTO DO QUE TRATA ESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO. NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO CONTRATADO, ESTE FICARÁ SUJEITO AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO.

ART. 3º. O PODER EXECUTIVO PODERÁ REGULAMENTAR A PRESENTE LEI, ESTABELECENDO, NA OPORTUNIDADE, O ÓRGÃO DIRETAMENTE RESPONSÁVEL PELO SEU CUMPRIMENTO, BEM ASSIM A DESTINAÇÃO DO VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º.

ART. 4º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATANTE RESERVA-SE O DIREITO DE SUSPENDER TEMPORARIAMENTE A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, QUANDO NECESSÁRIO POR CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS OU DA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADOS OS LIMITES LEGAIS E OS DIREITOS ASSEGURADOS À CONTRATADA.

19.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ MOTIVADAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS, INCLUSIVE RETENDO O PAGAMENTO, COMO FORMA DE PREVENIR A OCORRÊNCIA DE DANO DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO.

19.3. TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE CONTRATO SERÃO CONSIDERADAS COMO ACEITAS, SE EFETUADAS POR ESCRITO, MEDIANTE PROTOCOLO, COM EXCEÇÃO FEITA ÀS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS QUAIS REQUERERÃO ADITIVOS A SER REDIGIDO, PACTUADO ENTRE AS PARTES E DEVIDAMENTE PUBLICADO PELO CONTRATANTE.

 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc. 1815 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 17:01:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 607f1ace-0027-4832-8ac6-633d2487197b

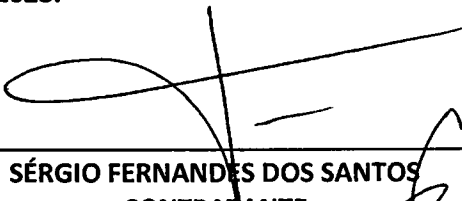
19.4. A TOLERÂNCIA, POR QUALQUER DAS PARTES, QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS, REPRESENTARÁ MERA LIBERALIDADE, NÃO PODENDO SER INVOCADA COMO NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS, QUE PODERÃO SER EXERCIDOS PELA PARTE QUE SE SENTIR PREJUDICADA, A QUALQUER TEMPO.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - FORO

20.1. AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA **COMARCA DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, NOMEADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGANDO-SE POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, A QUALQUER TÍTULO.

JUAZEIRO-BA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.


SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS
CONTRATANTE


MURILO PIRES CAMARGO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



TERMO DE RATIFICAÇÃO INEX 112-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 112/2023

RECONHEÇO E RATIFICO COM BASE NO ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E A VISTA DO PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, A INEXIGIBILIDADE Nº. 112/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2023, CONTRATO Nº. 651/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT E CC INCISO III, DA LEI FEDERAL 8.666/93, PARA A CONTRATAÇÃO DA BANDA MPA REPRESENTADA POR MURILO PIRES CAMARGO CNPJ 30.624.132/0001-55 PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW MPB DOS GRANDES FESTIVAIS NO EVENTO FESTIVAL EDÉSIO SANTOS DA CANÇÃO QUE ACONTECERÁ NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 22:00 HORAS NO TEATRO DE ARENA NO CENTRO DE CULTURA JOÃO GILBERTO - JUAZEIRO-BAHIA.

JUAZEIRO/BA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE



EXTRATO DE INEX.112.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 112/2023

CONTRATO Nº 651/2023 – SECULTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2023. CELEBRA CONTRATO COM **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA BANDA MPA REPRESENTADA POR MURILO PIRES CAMARGO CNPJ 30.624.132/0001-55 PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW MPB DOS GRANDES FESTIVAIS NO EVENTO FESTIVAL EDÉSIO SANTOS DA CANÇÃO QUE ACONTECERÁ NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 22:00 HORAS NO TEATRO DE ARENA NO CENTRO DE CULTURA JOÃO GILBERTO - JUAZEIRO-BAHIA. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DA SECULTE, SR. SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS. **CONTRATADA:** MURILO PIRES CAMARGO. **VALOR TOTAL:** R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 02 (DOIS) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. **DATA DA ASSINATURA:** 18/12/2023.